

- 4 - Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo de Cooperação, que será outorgado pelas partes.
- 5 - A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, sendo o respetivo Protocolo de Cooperação homologado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 6 - As despesas resultantes do Protocolo de Cooperação a celebrar têm cabimento orçamental n.º 513, de 03/01/2022, e correspondente compromisso n.º 3785, de 22/02/2022, na Classificação Económica 02.01.10.BS.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 100/2022**

#### Sumário:

Procede à alteração do n.º 1 do artigo 4.º, alínea c) do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º, artigo 10.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º, do Regulamento do Programa KIT Bebé, aprovado mediante a Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2019, de 14 de janeiro e alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2020, de 14 de fevereiro.

#### Texto:

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro de 2019, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 28, de 14 de fevereiro de 2020, foi aprovado o Regulamento do Programa KIT Bebé com vista à comparticipação de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas Farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira.

No decorrer da sua implementação verificou-se que existem situações que urgem alterar por forma a que os progenitores tenham a sua vida facilitada, nomeadamente, através da possibilidade do cartão KIT Bebé ser fornecido pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM quando o nascimento ocorra em maternidade distinta do Hospital Dr. Nélio Mendonça, bem como facultar outros meios de acesso na instrução do pedido.

Assim, importa proceder à alteração do Regulamento do Programa KIT Bebé, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro de 2019, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 28, de 14 de fevereiro de 2020.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de março de 2022, resolve:

- 1 - Proceder à alteração do n.º 1 do artigo 4.º, alínea c) do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º, artigo 10.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º, do Regulamento do Programa KIT Bebé, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º  
[...]

- 1 - O cartão Kit Bebé pode ser requerido junto dos serviços administrativos da maternidade do Hospital Dr. Nélio Mendonça, nos serviços administrativos do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) ou em plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito no sítio <https://apps.iasaude.pt/kitbebe>.

- 2 - [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...].

Artigo 5.º  
[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Qualquer pessoa singular ou coletiva a quem por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6.º  
[...]

- 1 - O pedido de atribuição do cartão Kit Bebé é instruído com os seguintes documentos, a entregar no serviço de obstetrícia do Hospital Dr. Nélio Mendonça, nos serviços administrativos do IASAÚDE, IP-RAM ou na plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito em <https://apps.iasaude.pt/kitbebe>:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

2 - [...].

3 - O pedido de atribuição é autorizado pelo IASAÚDE, IP-RAM, após confirmação dos requisitos para a concessão do cartão Kit Bebé.

4 - [...].

Artigo 10.º  
[...]

1 - O IASAÚDE, IP-RAM disponibilizará uma plataforma eletrónica de gestão dos beneficiários e participações efetuadas, bem como será responsável pela validação online da qualidade de beneficiário do Cartão Kit Bebé e gestão do plafond anual por beneficiário.

2 - Os cartões do Kit Bebé são fornecidos pelo IASAÚDE, IP-RAM, em modelo aprovado por deliberação do Conselho Diretivo daquele Instituto.

3 - Será estabelecido um protocolo de cooperação entre o IASAÚDE, IP-RAM e a Associação Nacional de Farmácias (ANF), tendo em vista a operacionalização do programa Kit Bebé e a definição da lista de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação.

4 - A lista de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação será disponibilizada à ANF, após ouvida a Direção Regional da Saúde, sendo atualizada conforme a inserção de novos produtos abrangidos.

Artigo 11.º  
[...]

1 - As Farmácias enviarão à ANF, até ao dia 10 de cada mês, a fatura eletrónica, correspondente ao mês anterior, exclusiva do Programa Kit Bebé.

2 - [...].

3 - O IASAÚDE, IP-RAM liquidará à ANF a Relação Resumo Global das Faturas até 60 dias após a receção da mesma, após conferência realizada por aquele Instituto.

4 - [...].

5 - [...]. »

2 - A presente alteração produz efeitos reportados a de 1 de janeiro de 2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 101/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma participação financeira, destinada a assegurar as despesas necessárias à conservação do parque habitacional, propriedade da mesma, de forma a garantir as condições mínimas de salubridade e segurança dos seus utilizadores em geral e dos seus moradores em especial, participação essa até ao montante máximo de € 735.000,00.

#### **Texto:**

Considerando que na Região Autónoma da Madeira a implementação dos programas e investimentos na área da habitação social e atividades conexas, nomeadamente na conservação e manutenção do parque habitacional, propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), compete a esta entidade pública empresarial regional sob tutela do Governo Regional, que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, e no Orçamento para 2022, da IHM, EPERAM;